



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº	022/2021
PROCESSO Nº	2021010094
DATA DA REALIZAÇÃO	22/07/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	09h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Auditório Oedi Silva, Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, Avenida Pandiá Calógeras nº 84 – Centro Ipameri-GO.

Às 09:30 horas do dia 22 de julho de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se no Auditório Oedi Silva na Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pela Pregoeira, o Sra. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e sua equipe de apoio composta por FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO, JANE EUNICE DE SOUZA GUIMARÃES, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 609/2021, de 27 de abril de 2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 022/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas, visando a Futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EAI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E RR1C - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA DO TIPO 1** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n 022/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

a) Assinar o contrato de fornecimento com o Município de Ipameri / Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

b) Entregar os materiais parceladamente e de forma imediata, mediante a solicitação/autorização, que deverá estar assinado pelo Departamento designado pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA se compromete a realizar entrega dos materiais licitados quando a distância do local de fornecimento for superior à 250 km da sede do município de Ipameri/GO, em local previamente indicado pelo setor competente da CONTRATANTE.

d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 022/2021.

e) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri / Fundos Municipais, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

g) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

h) Apresentar CERTIFICADO DE QUALIDADE com numeração sequencial anual a ser firmado pelo químico responsável da empresa pelas análises laboratoriais atestando que o produto comercializado atende as especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP Nº 6/2012.

i) **Fornecer o item licitado de boa qualidade conforme especificação técnica**, de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, as entregas do produto **MASSA ASFÁLTICA CBUQ APLICAÇÃO A FRIO** deverão ser feitas **PARCELADAMENTE**, conforme necessidade e prévia solicitação, sendo que a quantidade mínima solicitada por carga será de 9 toneladas, este material será carregado na própria Usina da CONTRATADA por veículo disponibilizado pela própria CONTRATANTE.

j) Fornecer a MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação, sendo que a quantidade mínima solicitada por carga será de 09 toneladas, fornecido em temperatura ideal de aplicação, de acordo com as normas de engenharia e da ABNT, caso o produto ao ser aplicado não possua temperatura ideal ou condições adequadas, o material será recusado, sendo a futura CONTRATADA informada imediatamente para que promova a retirada, sem quaisquer ônus à Prefeitura, responsabilizando-se nesse caso, por todos os prejuízos causados em decorrência do fornecimento do material inadequado.

a) Para o fornecimento da **Emulsão RR-1C e EAI** estes deverão ser fornecidos em tambores de



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

200 litros e de acordo com pedido previamente feito por parte da CONTRATANTE e o carregamento do referido material deverá ser realizado por veículo disponibilizado pela CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA, deverá apresentar CERTIFICADO DE QUALIDADE com numeração sequencial anual a ser firmado pelo químico responsável da empresa pelas análises laboratoriais atestando que o produto comercializado atende as especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP Nº 6/2012.h) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem má qualidade dos materiais fornecidos à CONTRATANTE;

i) Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

j) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, por ocasião da entrega das faturas/notas fiscais;

l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento do objeto contratado;

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, ambientais, trabalhistas e outros resultantes desta contratação;

p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

q) Não permitir a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

r) A CONTRATADA não poderá subcontratar para a execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;



III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Nome: PAVCON ASFALTOS - EIRELI						
CNPJ: 40.958.364/0001-01						
Endereço: Rod. GO-222 Km 5,5, Zona Rural – Nova Veneza - GO						
Fone: 62-3549-8683						
Email: engenharia@pavconasfaltos.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL:						
NOME: Luis Felipe Oliveira Costa						
CPF: 030.627.461-22						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1000	Ton.	Contratação de empresa para fornecimento de Massa Asfáltica CBUQ, para atender o Município de Ipameri.	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006 – ES / DNER – ES 313/97), faixa “C”, dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado não emulsionado e catalizado com bissulfeto de carbono mantendo película lubrificante na mistura asfáltica que se dispersa	R\$ 359,90	R\$ 719.800,00



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

				com atrito do processo de compactação, estocável por 30 dias permitindo aplicação fria e em ambientes úmidos sem perder trabalhabilidade, coesão e estabilidade, o material deverá ser fornecido por tonelada, carregado em veículo tipo caçamba fornecido pela CONTRATANTE.		
2	2000	Ton.	Contratação de empresa para fornecimento de Massa Asfáltica CBUQ, para atender o Município de Ipameri.	Massa asfáltica do tipo CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente faixa C não Estocável (DNIT 031/2006 - ES / DNER - ES 313/97), o material deverá ser fornecido por tonelada, carregado em veículo tipo caçamba fornecido pela CONTRATANTE.	R\$ 359,90	R\$ 359.900,00
						R\$ 1.079.700,00

Nome: BETUMAX DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS

CNPJ: 35.442.432/0001-37

Endereço: Rua JC 27, Qd 29 Lt R19 nº 158 – Jardim Canedo II – Senador Canedo - GO

Fone: 62-3050-0422

Email: www.betumaxasfaltos.com.br

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: Wanderson Rodrigues Vidal

CPF: 861.897.511-72



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	17300	kg	Contratação de empresa para fornecimento de Emulsão Asfáltica para Serviços de Imprimação do tipo CA-PRIME -EAI, para atender o Município de Ipameri	<p>Emulsão Asfáltica para Serviços de Imprimação – EAI atendendo as Normas Técnicas (ANP 036/2012; DNIT 1977/2017; DNIT 031/2006).</p> <p>O material deverá ser fornecido em tambor de 200 litros, de acordo com a Resolução ANTT n.º 420/04 e suas alterações, de forma que esteja pleno. A CONTRANTE poderá solicitar a empresa a retirada de volume maior de produto em caminhão tanque ou tambor(es) mediante solicitação previa.</p>	R\$ 3,60	R\$ 62.280,00
4	20000	kg	Contratação de empresa para fornecimento de asfalto diluído de Petróleo do tipo RR-1C	<p>Emulsão Asfáltica RR-1C, atendendo as Normas Técnicas (ANP 036/2012; DNIT 1977/2017; DNIT 031/2006).</p> <p>O material deverá ser fornecido em tambor de 200 litros, de acordo com a Resolução ANTT n.º 420/04 e suas alterações, de forma que esteja pleno. A CONTRANTE poderá solicitar a empresa a retirada de volume maior de produto em caminhão tanque ou tambor(es)</p>	R\$ 3,49	R\$ 60.377,00



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

				mediante solicitação previa.		
						R\$ 122.657,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de: **R\$ 1.202.357,00 (um milhão, duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais)**,

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

- a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.
- f) A CONTRATANTE se comprometerá a realizar a busca do material licitado à uma distância máxima de 230 km de distância da sede do Município de Ipameri/GO.
- g) A CONTRATANTE não será obrigada a realizar o recebimento do material licitado em locais cuja à distância seja superior a 230 km de distância da sede do Município de Ipameri/GO.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 022/2021 o Município de Ipameri / Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas.

7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;

b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;

8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se valer do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à CONTRATADA o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
- c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:

- a) **Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
- b) **Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.**
- c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:

- a) **Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;**



b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.

10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 22/2021 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) CONTRATADA(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 022/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 27-07-2021, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.

11.3. Caberá ao Departamento de Frotas do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. O Engenheiro Marcus Vinicius do Nascimento Firmino CREA nº 1014624592 D/GO fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 022/2021 e ata de registro de preços nº 014/2021.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 27, de julho de 2021.

Município de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal CONTRATANTE

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Pregoeira

CONTRATADA(s):

PAVCON ASFALTOS - EIRELI

BETUMAX DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS